



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.917 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

***“Altera a lei 650/80 (Código de Postura do Município de Teixeira). Dispõe sobre a circulação de bicicletas, brinquedos elétricos e afins em praças, calçadas, jardins e demais espaços públicos do Município de Teixeira, e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Capítulo III, Seção 4 (“Do Trânsito Público”), do Código de Posturas do Município de Teixeira passa a vigorar acrescido do Art. 45-A, com a seguinte redação:

**Art. 45-A** - É proibido nos passeios, praças e jardins públicos:

I - conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de crianças, cadeiras de rodas, carrinhos tracionados por pessoas para transporte de materiais, velocípedes, patins ou outros brinquedos destinados ao uso infantil, bem como veículos a serviço do Poder Público;

II - condução e manobra de bicicleta, exceto em áreas especificamente autorizadas, conforme sinalização local, admitidas, em qualquer hipótese, bicicletas de uso infantil;

**Parágrafo único:** São considerados de uso infantil para fins do disposto neste artigo:

I - as bicicletas com altura compreendida dentro do limite estabelecido pelo Inmetro para classificação como infantis;

II - brinquedos elétricos propulsados por criança, que tenham velocidade máxima de 8 km/h, salvo limite de velocidade menor estabelecido em regulamento do Inmetro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Teixeiras, 10 de dezembro de 2025.

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<b><u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u></b>	<b><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u></b>	<b><u>CERTIDÃO</u></b>
Sancionei e Promulguei essa Lei.	Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura <a href="http://www.teixeiras.mg.gov.br">www.teixeiras.mg.gov.br</a>	Certifico que a referida Lei Municipal fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais.
Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
<b>Projeto de Lei 785/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 10/12/2025.</b>		